



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 24 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor titular de cargo efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde oficial, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino.

§ 1º É assegurada ao servidor readaptado a manutenção da remuneração do cargo de origem.

§ 2º Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de destino, até o regular provimento.” (NR)

Art. 2º Fica inserido o art. 24-A na Seção VII, Capítulo I, Título II, da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Definido o cargo de destino do servidor a ser readaptado, serão a ele cometidas as respectivas atribuições em período experimental, pelo órgão competente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante acompanhamento a ser realizado pela chefia imediata.

§ 1º Verificada a aptidão do servidor para o exercício das atribuições do cargo de destino, será formalizada sua readaptação, por ato da autoridade competente.

§ 2º Constatada a inaptidão do servidor para o exercício das atribuições do cargo de destino, serão ao readaptando cometidas atribuições de outro cargo, iniciando-se novo período experimental.

§ 3º No caso de readaptação de servidor em estágio probatório, ficará suspensa a avaliação durante o período experimental de que trata este artigo, sendo retomado pelo período restante, a partir da formalização da readaptação, nos termos do disposto no § 1º deste artigo.”



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Art. 3º Fica inserido o art. 24-B na Seção VII, Capítulo I, Título II, da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-B. No caso de o servidor readaptado retomar a capacidade plena para o exercício das atribuições do seu cargo de origem, verificada e atestada em inspeção de saúde oficial, será cancelada a readaptação retornando ao exercício das atribuições do cargo de origem.”

Art. 4º O art. 25 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Reversão é o retorno do servidor efetivo, aposentado por invalidez ou incapacidade permanente, à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de origem, assegurados os direitos e vantagens decorrentes, até o regular provimento.

§ 2º Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção de saúde oficial, fique provada a capacidade para o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Poderá ocorrer reversão para o cargo anteriormente ocupado ou para outro, caso tenha sido extinto o cargo originário ou, então, não seja compatível com eventual limitação física ou mental remanescente, observados os requisitos de investidura do cargo originário e o disposto no artigo 27 desta Lei.” (NR)

Art. 5º O art. 27 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Não poderá reverter o servidor que contar com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de julho de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 05 DE JULHO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, e dá outras providências”***.

Este projeto se destina a alterar o Estatuto do Servidor para adequá-lo as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A EC nº 103/2019 alterou o §13 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte
§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, **enquanto permanecer nesta condição**, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, **mantida a remuneração do cargo de origem.**”

Da análise do texto constitucional, verifica-se que o servidor público poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição. Como consequência desta determinação constitucional, é necessário adaptar a norma local, de modo a prever que, periodicamente, por meio da realização de inspeções de saúde oficiais, serão efetuadas avaliações para verificar a permanência ou não da limitação na capacidade física ou mental do servidor readaptado.

Está sendo proposta, também, a alteração do art. 25 do Estatuto do Servidor, que disciplina o instituto da reversão, ou seja, estabelece o regramento a ser observado quando do retorno à atividade do servidor efetivo aposentado por invalidez ou incapacidade permanente. Em suma, a alteração visa adequar o regime jurídico, de modo a prever que nos casos de reversão, quando inexistir vaga no cargo de origem, serão cometidas ao servidor as



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 05 DE JULHO DE 2023.

atribuições do cargo, até o regular provimento. Ademais, objetiva-se ainda disciplinar que poderá ocorrer reversão para o cargo anteriormente ocupado ou para outro, caso tenha sido extinto o cargo originário ou, então, não seja compatível com eventual limitação física ou mental remanescente, desde que observados os requisitos legais necessários.

Por fim, está sendo proposta a alteração do art. 27 do Estatuto do Servidor para compatibilizá-lo com as disposições do art. 39 da Lei Municipal nº 3.594 de 23 de abril de 2018. Esta Lei regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no âmbito do Município de Serafina Corrêa e o art. 39 é responsável por estabelecer a aposentadoria compulsória para o servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade. Sendo essa a idade limite para permanência de um servidor efetivo no serviço público municipal, convém adequar a legislação para possibilitar a reversão de servidores que tenham até 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de julho de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal